



LEI Nº 3.249, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dá nova redação aos artigos 1º, 10 e 23 da Lei Municipal nº 2.737, de 10 de julho de 2013, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 10 e 23 da Lei Municipal nº 2.737, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o Programa de Garantia de Renda Mínima e Inclusão Produtiva da Mulher passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º. Com a finalidade de dar eficácia plena ao disposto no art. 13, X, da Lei Orgânica Municipal, fica instituído no Município de Mariana o Programa Municipal de Inclusão Produtiva da Mulher, com objetivo único de oferecer apoio institucional às unidades familiares chefiadas por mulheres em situação de vulnerabilidade social, com vistas à capacitação para o trabalho, auxílio econômico para erradicação da pobreza e a promoção da dignidade e do desenvolvimento humano sustentável.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a cada uma das unidades familiares inseridas no programa, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, a razão de 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial do Município.

Art. 23. Ficam criadas 450 (quatrocentas e cinquenta) vagas em função pública, destinadas a acolher as provedoras de unidade familiar alcançadas pelo programa ora criado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 30 de outubro de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana